



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**

---

**PORTARIA Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:**

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, *b*, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000313/2010-83, que visa a apurar irregularidades noticiadas na Tomada de Contas Especial (TC 015.519/2001-4), instaurada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, em razão de inexecução do objeto do convênio nº 008/1998, firmado com a Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste – PROFRUTAS, que visa a realização de ações orientadas ao desenvolvimento da fruticultura irrigada.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000313/2010-83, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**

---

conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 25).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mossoró/RN, 26 de maio de 2011.

**FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**  
Procurador da República